



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 110

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração do anexo IX da Lei nº 100 do -/
Código Tributário Municipal, de 31 de dezembro de 1976 -
e, dá outras providências:

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu -/
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a alte-/
rar o anexo IX da Lei nº 100 do Código Tributário Municipi-/
pal, de 31 de dezembro de 1976, que passará a ter a se-7/
guinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

- | | |
|--------------------------------|-----------------------|
| 1 - Unidade residenciais. | 0,08 do vr por m2 ano |
| 2 - Comércio/Serviço. | 0,15 do vr por m2 ano |
| 3 - Industrial. | 0,10 do vr por m2 ano |
| 4 - Agropecuaria. | 0,08 do vr por m2 ano |

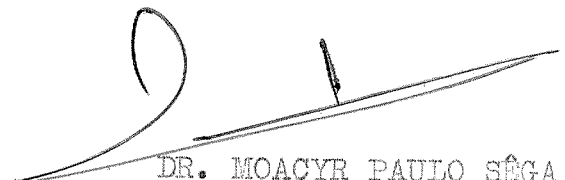
A Taxa de que trata esta tabela será cobrada até o limite máximo
de 100% (cem por cento) do valor referencia.

Art 2º) - Os valores constantes no artigo anterior vigência a -/
partir de 1º de janeiro de 1977, com efeito retroativo.

Art.3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação re-
vogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 22 de -
junho de 1.977.


BENEDITO FERRI
DIRETOR ADMINISTRATIVO


DR. MOACYR PAULO SÊGA
PREFEITO MUNICIPAL